



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 11/16:

Lei de Amnistia.

Lei n.º 12/16:

Lei da Mediação de Conflitos e Conciliação, que estabelece as normas sobre a constituição, organização e do procedimento de mediação e conciliação, enquanto mecanismos de resolução alternativos de conflitos.

Resolução n.º 38/16:

Aprova para adesão, a Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras.

Ministério da Juventude e Desportos

Decreto Executivo n.º 349/16:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Superior do Desporto.
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 350/16:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 11/16
de 12 de Agosto

A independência da República de Angola é um marco histórico memorável para todos os angolanos, que ao longo de décadas de luta se entregaram ao combate para o seu alcance, bem como para manutenção da integridade territorial e da paz;

A 11 de Novembro de 2015 celebrou-se o quadragésimo aniversário da Proclamação da Independência Nacional;

O Presidente da República, por ocasião dessa celebração, perdoou através de indulto, pelo Decreto Presidencial

n.º 173/15, de 15 de Setembro, cidadãos condenados em pena não superior a 12 anos de prisão que tivessem cumprido metade da pena e não só;

No interesse de que este facto comemorativo se reflecta na ordem social estabelecida, de um modo geral, sem que se excluam os cidadãos privados de liberdade, concedendo-lhes novas oportunidades políticas, sociais e de reintegração pessoal e familiar;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do Povo, nos termos das alíneas b) e g) do artigo 161.º e alínea d) do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI DE AMNISTIA

ARTIGO 1.º (Âmbito)

1. São amnistiados todos os crimes comuns puníveis com pena de prisão até 12 anos, cometidos por cidadãos nacionais ou estrangeiros até 11 de Novembro de 2015.

2. São ainda amnistiados todos os crimes militares, salvo os crimes dolosos cometidos com violência de que resultou a morte, previstos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 4/94, de 28 de Janeiro — Lei dos Crimes Militares.

ARTIGO 2.º (Perdão)

1. Os agentes dos crimes não abrangidos pela presente amnistia terão as suas penas perdoadas em 1/4.

2. O disposto no número anterior é aplicável aos processos pendentes por factos ocorridos até 11 de Novembro de 2015.

3. Não beneficiam do perdão previsto no n.º 1 deste artigo, os agentes que tenham beneficiado de comutação da pena do indulto previsto no Decreto Presidencial n.º 173/15, de 15 de Setembro.

- b) A documentação de orientação que tenha sido objecto de alterações significativas durante a reunião;
- c) Todos os documentos apresentados e aprovados durante a reunião;
- d) A acta sintetizada da reunião;
- e) As conclusões finais da reunião.

ARTIGO 11.^º
(Faltas às reuniões)

1. As faltas às reuniões do Conselho Superior do Desporto devem ser justificadas perante o Ministro, através de documento escrito e respectivo comprovativo até ao prazo limite de 48 horas para os residentes em Luanda e de 10 dias para os residentes nas restantes províncias, após o término da reunião.

2. As faltas injustificadas dos membros do Conselho Superior do Desporto do Ministério podem implicar, por decisão do Ministro, procedimento disciplinar de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 12.^º
(Reuniões Extraordinárias)

1. A preparação e funcionamento das reuniões extraordinárias do Conselho do Desporto segue os trâmites e normas previstos para as reuniões ordinárias, salvaguardando-se as alterações pontuais que possam vir a ser exigidas em função do tempo disponível, cuja decisão cabe ao Ministro.

2. O Secretário Permanente assegura, respeitando os prazos determinados para as reuniões ordinárias, a elaboração e distribuição dos documentos finais das reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO IV
Das Alterações, Dúvidas, Omissões e Entrada em Vigor

ARTIGO 13.^º
(Alterações)

1. O presente Regulamento pode ser alterado por decisão do Ministro, ou por proposta de pelo menos 1/3 dos membros do Conselho Superior do Desporto.

2. As propostas de alteração ao presente Regulamento devem ser encaminhadas, com respectiva fundamentação, para apreciação e decisão do Ministro.

3. As alterações aprovadas são homologadas pelo Ministro.

O Ministro, Gonçalves Manuel Muandumba

Decreto Executivo n.^º 350/16
de 12 de Agosto

Havendo necessidade de se adequar a orgânica e o modo de funcionamento do Conselho de Direcção à norma estabelecida no artigo 24.^º do Capítulo IV do Decreto Presidencial n.^º 310/14, de 24 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.^º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 24.^º do Decreto Presidencial n.^º 310/14, determino:

Artigo 1.^º — É aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Direcção, anexo ao presente Decreto Executivo.

Artigo 2.^º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.^º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Juventude e Desportos.

Artigo 4.^º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda aos 12 de Agosto de 2016.

O Ministro, Gonçalves Manuel Muandumba

**REGULAMENTO INTERNO
DO CONSELHO DE DIRECÇÃO**

CAPÍTULO I
Definição e Atribuições

ARTIGO 1.^º
(Definição)

O Conselho de Direcção do Ministério da Juventude e Desportos é o órgão de consulta periódica do Ministro na coordenação e execução das atribuições específicas de gestão dos serviços e órgãos do Ministério.

ARTIGO 2.^º
(Atribuições)

As atribuições do Conselho de Direcção são as seguintes:

- a) Pronunciar-se sobre as questões de política geral do Ministério;
- b) Avaliar o grau de execução das actividades dos órgãos e serviços do Ministério;
- c) Pronunciar-se sobre a política de organização interna do Sector;
- d) Avaliar o desempenho dos órgãos tutelados do Ministério;
- e) Pronunciar-se sobre todas as questões que, pela sua natureza, tenham importância e influenciem o bom funcionamento dos órgãos e serviço do Ministério;
- f) Emitir parecer sobre propostas de leis e demais diplomas relativos a actividade do Sector da Juventude e do Desporto;
- g) Pronunciar-se sobre os projectos económicos sociais financiados pelo Sector;
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei.

CAPÍTULO II
Composição

ARTIGO 3.^º
(Composição)

1. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro da Juventude e Desportos e integra os seguintes membros:

- a) Os Secretários de Estado;

- b) Os Directores Nacionais e Equiparados;
- c) Os Directores Nacionais e Equiparados dos órgãos superintendidos.

2. O Ministro pode, sempre que necessário, convocar técnicos do Ministério e de outras entidades para participarem nas reuniões do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III Funcionamento

ARTIGO 4.º (Periodicidade das reuniões)

1. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, sob convocação do Ministro.

2. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência de 8 (oito) dias, devendo a convocatória indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO 5.º (Documentação)

1. A documentação de orientação deve conter o seguinte:

- a) A convocatória da reunião;
- b) Os documentos referentes a cada ponto da ordem de trabalhos contida na convocatória da reunião.

2. O Gabinete do Ministro deve remeter aos membros do Conselho de Direcção as actas das respectivas reuniões 48 horas depois da sua realização.

3. O Director do Gabinete do Ministro assegura o regular funcionamento do Conselho de Direcção e elabora as actas das respectivas reuniões.

ARTIGO 6.º (Justificação de faltas)

1. As faltas às reuniões do Conselho de Direcção devem ser justificadas perante o Ministro, através de documento escrito e respectivo comprovativo, até ao prazo limite de 72 horas após o término da reunião.

2. As faltas injustificadas dos membros do Conselho de Direcção podem implicar, por decisão do Ministro, procedimento disciplinar de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 7.º (Delegação)

Em caso de impedimento comprovado e com autorização prévia do Ministro, os responsáveis dos órgãos centrais integrantes do Conselho podem delegar a outro responsável a respectiva participação nas reuniões do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV Das Alterações, Dúvidas, Omissões e Entrada em Vigor

ARTIGO 8.º (Alterações)

1. O presente Regulamento pode ser alterado por decisão do Ministro, ou por proposta de pelo menos 1/3 dos membros do Conselho de Direcção.

2. As propostas de alteração ao presente Regulamento devem ser encaminhadas, com respectiva fundamentação, ao Gabinete para apreciação e decisão do Ministro.

3. As alterações aprovadas são homologadas pelo Ministro.

O Ministro, Gonçalves Manuel Muandumba